

**LEI Nº 2.684 DE 31 DE MARÇO DE 1998**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Investimentos em Segurança Pública.**

**PAULO EDGAR DA SILVA**, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - É o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Investimento em Segurança Pública entre o estado do Rio Grande do Sul e o Município, nos termos da minuta anexa que faz parte integrante desta Lei, mediante remissão de créditos do MUNICÍPIO frente ao ESTADO, derivados de repasse de multas de trânsito, mediante a alocação de recursos para o Fundo Estadual de Segurança Pública, para aquisição de viaturas a serem utilizadas na segurança pública.

**ART. 2º** - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 31 de março de 1998.

VICE-PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**Convênio de investimentos em  
segurança pública entre o Estado e o  
Município de Getúlio Vargas,  
mediante remissão de créditos.**

Pelo presente instrumento de CONVÊNIO DE REMISSÃO PARA INVESTIMENTOS EM SEGURANÇA PÚBLICA de créditos que celebram o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, doravante designado ESTADO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, Dr. ANTONIO BRITTO, com a interveniência dos Secretários de Estado da Coordenação e Planejamento, Dr. João Carlos Brum Torres, da Justiça e Segurança Pública, Dr. José Fernando Cirne Lima Eichenberg, da Secretaria da Fazenda, Dr. Cezar Busatto e o MUNICÍPIO de **Getúlio Vargas**, doravante designado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Dr. **Darcy José Peruzzolo**, resolvem firmar o presente instrumento, na forma das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto** - O presente compromissotem por escopo a remissão de créditos do MUNICÍPIO frente ao ESTADO, derivados de repasse de multas de trânsito, mediante a alocação de recursos para o Fundo Estadual de Segurança Pública, para aquisição de 2 (duas) viaturas 0Km (zero) para serem utilizadas na segurança pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Utilização das Viaturas** - A utilização das viaturas derivadas do presente convênio é restrita ao MUNICÍPIO, não podendo ser utilizada noutra localidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Valor e Quitação** - O valor do presente convênio é de R\$-11.560,00 (onze mil, quinhentos e sessenta reais), montante cuja quitação é dada pelo Município.

**CLÁUSULA QUARTA: Direitos e Deveres das Partes** - Na execução do presente contrato, as partes, além dos prescritos em lei, têm os seguintes deveres:

I - Obrigações genéricas:

- a) respeitar e fazer respeitadas os termos do presente;
- b) garantir os vícios derivados do negócio celebrado.

II - Obrigações particulares:

- a) o MUNICÍPIO se compromete a aprovar o presente convênio no Legislativo Municipal e dar quitação dos valores, conforme Cláusula Terceira;

b) o Estado se compromete a adquirir e alocar, nos serviços de segurança pública com sede no MUNICÍPIO, 02 (duas) viaturas 0Km (zero), para utilização restrita à localidade.